

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR  
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3846/2000 – AGÊNCIA  
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 3.846, DE 2000.**

**Dispõe sobre a ordenação dos serviços  
da aviação civil e da infra-estrutura  
aeronáutica e aeroportuária, cria a  
Agência Nacional de Aviação Civil -  
ANAC, e dá outras providências.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a redação do caput do Art. 59º para a redação abaixo:

“ Art. 59º Os aeródromos civis privados serão construídos, mantidos, operados e explorados por seus proprietários, mediante autorização, obedecidas as normas federais de apoio à navegação aérea e de zoneamento urbano, bem como os tratados e acordos internacionais relativos a ruído aeronáutico que o Brasil seja signatário”

**JUSTIFICATIVA**

O correto é que seja adotado o princípio de equiparar aeródromos privados abertos ao público a aeroportos, quando automaticamente fica garantido, pelo procedimento de homologação, que eles atendem às normas de ruído aeronáutico de zoneamento urbano aplicáveis.

Da maneira que se encontra redigido o artigo, fica impedida a operação de praticamente qualquer aeródromo, já que não existe aeronave a motor que atenda as normas de proteção ao meio ambiente: aeronaves atendem a normas próprias, de âmbito internacional, propostas pela Organização de Aviação Civil Internacional e ratificadas pelos Estados, que muitas vezes são conflitantes com as normas nacionais de proteção ao meio ambiente.

A questão do atendimento às normas de zoneamento urbano é de outra natureza: caso seja dado aos municípios o direito de interferir na regulamentação da atividade aeronáutica, seria possível imaginar-se um cenário em que municípios vizinhos adotassem normas diferentes e conflitantes, lançando a atividade aeronáutica em um cipoal de normas legais que, certamente, acabariam por impedir a operação de aeronaves.

Basta considerar-se um aeroporto como o de Viracopos, construído próximo ao limite com o município de Indaiatuba: caso a lei de zoneamento urbano de Indaiatuba proibisse a operação de aeronaves após as 20:00hs próximo ao limite municipal, o aeroporto de Viracopos, que situa-se no município de Campinas, teria que cessar suas operações nesse horário.

As normas de zoneamento urbano aplicáveis deverão, portanto, ser todas de caráter federal, e portanto uniformes em todo o país.

Sala da Comissão,      de 2001.

**ALBÉRICO FILHO  
DEPUTADO FEDERAL**